

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

SAMISE Indústria, Comércio e Exportação LTDA

EM

Flona Saracá-Taquera, UMF 1B

Faro – Pará – Brasil.

2022

Relatório versão preliminar:	18 de outubro de 2022
Relatório segunda versão:	12 de dezembro de 2022
Relatório final:	29 de junho de 2023
Resumo público:	18 de agosto de 2023
Data de auditoria:	15 a 19 de agosto de 2022
Equipe de auditores:	Gabriel Andrieli (Fase I) Fabio Zanirato Maytê Rizek André S. Castro Victor Melo Fabio Thaines
Contato do concessionário:	David Escaquete
Contato de concessão:	002/2014
Endereço:	Flona Saracá-Taquera, Zona Rural, s/n, UMF 1B, Faro - PA, CEP 62.280-000.



A marca do manejo
florestal responsável

 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

 +55 19 3429.0800

 Certificação Florestal

 relacionamento@imaflora.org

 www.imaflora.org

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	4
INTRODUÇÃO.....	6
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	7
5.3 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	7
5.4 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	8
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	9
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.....	13
3.1 CONSULTA PÚBLICA.....	13
3.2 QUESTÕES APONTADAS	13
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	13
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	14
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO.....	14
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	14
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	14
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	17
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	17
4.5.1 ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO.....	17
4.5.2 AUDITORIA FASE I.....	18
4.5.3 AUDITORIA FASE II.....	20
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA.....	21
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	23
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....	23
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES	25
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS.....	26

6. ANÁLISE FINAL.....	47
6.1 PARECER PRELIMINAR	47
6.2 PARECER FINAL.....	47
ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL).....	48
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL).....	49

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
DMC	Diâmetro mínimo de corte
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OG	Órgão gestor
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PP	Parcela permanente
PPF	Plano de proteção florestal
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

5.3 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Informações sobre o concessionário	
Nome e/ou Razão social do concessionário:	Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
Jurisdição Legal do concessionário:	Floresta Nacional Saracá-Taquera – Lote Sul, Zona Rural, S/N, UMF 1-B. Faro, PA, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Limitada
Pessoa de Contato (público):	David Escaquete – Gerente Florestal
Endereço:	Floresta Nacional Saracá-Taquera – Lote Sul, Zona Rural, S/N, UMF 1-B. Faro, PA, Brasil
Endereço para correspondência (Tel/FAX/e-mail):	contato@samise.com.br davidescaquete@gmail.com eng.brunobentes@gmail.com +55 91 3085.1147
Website:	www.samise.com.br
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Farid Pinheiro Abdul Massih – Responsável Técnico Pela Elaboração e Execução do Plano de Manejo e Planos Operacionais Anuais

5.4 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 há	-	- ha
	100 – 1000 há	-	- ha
	1000 – 10.000 há	-	- ha
	> 10.000 há	UMF 1B	59.408,3429 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF Latitude/Longitude
UMF 1B – Lote Sul	59.408,3429 ha	Floresta Ombrófila Densa	1º20' a 1º55' latitude Sul 56º00' a 57º15' longitude Oeste

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

A empresa Samise Indústria, Comércio e Exportações Ltda. possui um contrato de concessão florestal na Floresta Nacional de Saracá-Taquera. O presente relatório é referente à auditoria florestal independente do contrato de nº 02/2014, firmado em 25 de março de 2014 entre a empresa concessionária e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor da concessão, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros na Unidade de Manejo 1B que possui uma área de 59.408,34 ha na Floresta Nacional do Saracá-Taquera, localizada nos municípios de Terra Santa e Faro, estado do Pará, Brasil.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 35 cláusulas com suas subcláusula e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada, bem como 05 anexos com orientações detalhadas sobre a unidade de manejo outorgada, objetos da concessão, orientação para demarcação das UMFs, parametrização dos indicadores classificatórios e bonificadores e a compatibilização com as atividades de mineração.

Note-se que o contrato é complementado por 02 termos aditivos, além de fazer referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente conforme os seguintes documentos: índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, resolução SFB nº 28/2015, e último apostilamento publicado em 28 de abril de 2022, pela Apostila nº 11/2022.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no IBAMA dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de

produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº 2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº 21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº 24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº 31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº 16 de 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº 5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019 - Estabelece critérios para o cálculo do fator de agregação de valor do indicador relativo ao grau de processamento local do produto florestal nos contratos de concessão florestal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/Promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Consulta Pública

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões Identificadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 07/07/2022 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

Maiores informações relacionadas aos temas levantados nas consultas a partes interessadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 116 de 2021.
CF_POP_02 versões vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Líder Fase I Aspectos legais, ambientais, sociais e cadeia de custódia
Qualificações	Coordenador de Certificação de Florestas Naturais e Cadeia de Custódia no Imaflorea. Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de 10 anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e		

	Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante) e Cerflor (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/INMETRO.		
Nome do auditor	Fabio Zanirato	Atribuições do auditor	Líder Fase II Aspectos legais, ambientais, sociais e cadeia de custódia
Qualificações	Engenheiro Florestal e Especialista em Gerenciamento Ambiental pela ESALQ/USP. Consultor florestal para processos de licenciamento ambiental e auditor líder pelo Imaflora em avaliações e auditorias de certificação FSC e CERFLOR para florestas plantadas e naturais. Possui formação em ISO 14001:2004 (auditor líder).		
Nome do auditor	Victor Melo	Atribuições do auditor	Aspectos legais, ambientais e cadeia de custódia
Qualificações	Engenheiro florestal pela Universidade Federal do Acre (UFAC), pós-graduado em geoprocessamento aplicado à análise ambiental pela Universidade do Norte da Amazônia (UNINORTE), analista ambiental e agente de fiscalização do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), multiplicador da tecnologia de Modelo Digital de Exploração Florestal – Modelflora (capacitado pela EMBRAPA), especialista em Manejo Florestal Sustentável FSC (Capacitado pelo IMAFLORA), dez anos de experiência em análise, fiscalização e monitoramento de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) na Amazônia, facilitador e consultor do Programa Lideranças da Floresta, realizado pelo IMAFLORA em comunidades amazônicas.		
Nome do auditor	André Simionato Castro	Atribuições do auditor	Aspectos legais e sociais
Qualificações	Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (FDRP-USP). Pesquisador da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) – IPEA. Presidente da Comissão de Direito Urbanístico da OAB 12ª Seção,		

	CF_MOD_07_09 pesquisador e professor na área de Direito Administrativo e Urbanístico. Advogado com experiência técnica em regulação do planejamento urbano e regularização fundiária. Formação como auditor FSC de manejo florestal pelo Imaflora.		
Nome do auditor	Mayte Rizek	Atribuições do auditor	Aspectos legais e sociais
Qualificações	Geógrafa (UNESP), mestre em Ciência Ambiental (PROCAM/ USP) e doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED / IE / UFRJ), tendo sido visitante na Universidade de Freiburg - Alemanha (2016-2017). Já atuou como consultora do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e do Center for International Forestry Research (CIFOR). Desde 2014 é auditora de aspectos sociais do manejo florestal FSC e CERFLOR pelo IMAFLORA, tendo participado como especialista social no teste de campo para avaliar a implementação e auditabilidade da Versão 2 do novo padrão para certificação de plantações florestais no Brasil. Possui formação pelo curso Forest Management Lead Auditor Training Course da Rainforest Alliance em julho/2018.		
Nome do auditor	Fabio Thaines	Atribuições do auditor	Aspectos ambientais e cadeia de custódia
Qualificações	Engenheiro em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá – MT. Pós-graduação Lato Sensu em Manejo de Florestas Plantadas e Florestas Nativas pela Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG. Mais de 20 anos com atuação na Amazônia em licenciamento ambiental de empreendimento florestais, manejo florestal empresarial e comunitário, planejamento de exploração florestal, certificação florestal e gestão de projetos ambientais, tais como, Plano de Gestão de Unidades de Conservação. Aprovado no Programa FSC de treinamento em Manejo Florestal, ministrado pelo Imaflora. Complementarmente possui habilidades em software de textos e planilhas (Word e Excel), de geoprocessamento e elaboração de mapas e imagens (ArcGis; TrackMaker), assim como manuseio de GPS e outros gadgets usuais em vistorias.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Gabriel Naif Andrieli - Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda.**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;

d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;

Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas públicas para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. A lista de partes interessadas foi discutida e aprovada junto ao órgão gestor da concessão.

Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal. Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas. Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um

Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Com a lista de partes interessadas definida, foram feitos contatos telefônicos com moradores das comunidades do entorno, representantes de associações civis e representantes sindicais. A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados, como as atas das reuniões realizadas entre as associações e a OMF.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em julho de 2022, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário. Ao mesmo tempo da Fase I foi realizada a consulta pública com duração de 30 dias, sendo estas duas etapas finalizadas antes do início da Fase II.

Nesse período os seguintes documentos oficiais foram obtidos:

- Atas das consultas e reuniões públicas realizadas nos municípios de Faro e Terra Santa
- Contrato, termo aditivo e Apostilamentos
- Planos de Manejo, POAs, Procedimentos Operacionais, PPF
- Relatórios públicos da Certificação FSC® da empresa concessionária
- Acesso às informações lançadas no Sistema de Cadeia de Custódia do Serviço Florestal Brasileiro nos últimos 3 anos.

Essas informações foram utilizadas para elaborar a lista de verificadores para análise do cumprimento das obrigações contratuais do contrato de concessão florestal 02/2014. Essa lista de verificadores foi apresentada ao órgão gestor em 22/07/2022 e aprovada pelo mesmo após alinhamentos necessários.

É importante mencionar que o Imaflora é o organismo de auditoria responsável pela certificação de manejo florestal FSC® da empresa concessionária Samise desde 2016. Assim, tem conhecimento sobre a gestão operacional e socioambiental da empresa ao longo desse período.

O contrato nº 02/2014 reflete as peculiaridades do contexto local como a presença de direitos de concessão para exploração minerária e uma multiplicidade de atores locais relevantes que confere uma maior

complexidade em relação às análises demandadas. Assim, a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foi analisado previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo, já considerando as questões acima mencionadas.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente –AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato nº 02/2014 e, para total aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais bem como para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. Além disso foi realizada uma reunião pública virtual no município de Terra Santa/PA visando dar transparência ao processo de auditoria e receber contribuições de partes interessadas que por ventura não tenham sido mapeadas.

A auditoria Fase II teve início no dia 08/08/2022 e término no dia 12/08/2022, tendo como resultado a emissão de 9 não conformidades em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal nº 02/2014.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização Principais sítios	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
07 de julho a 07 de agosto de 2022	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião remota com órgão gestor - Reunião remota com concessionária - Obtenção e análise prévia da documentação relacionada ao contrato 02/2014 - Preparação da listagem de partes interessadas - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato 02/2014
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº 116, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduz auditorias anuais de Certificação FSC na empresa Concessionária desde o ano de 2016 e para este processo este processo conduzirá o processo de recertificação. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta.</p> <p>Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.</p>		
Consulta Pública a Partes Interessadas		
07 de julho a 08 de agosto de 2022	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.	
Data	Localização Principais sítios	Principais atividades
FASE II		
08/08/2022	Flona Saracá-Taquera UMF 1B Escritório – UMF	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de abertura - Planejamento da auditoria de campo - Recebimento de documentos

09/08/2022	Escritório – UMF 1B Pátio Central UPAs 07 e 08	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da sede administrativa da UMF; - Entrevistas com operadores de máquinas; avaliação de máquinas e equipamentos, sinalização, condições das estradas, obras de arte e áreas protegidas (APPs); - Avaliação de trilhas de arraste, qualidade do abate, planejamento de estradas e romaneio; - Avaliação de danos da exploração anterior, atividades de derruba de árvores, tocos e trilhas de arraste; - Consulta às partes interessadas, avaliação de rotas de transporte, impactos sociais das operações e consulta a partes afetadas pelo manejo.
	Comunidades Inchá, Pocó, Mabaia, Aibi I e Aibi II – Faro/PA	<ul style="list-style-type: none"> - Consulta a partes interessadas (comunidades do entorno)
	Escritório Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião Pública Virtual
10/08/2022	Escritório – UMF 1B UPAs 07 - Pátio 115	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos; - Entrevistas com funcionários; - Inspeção alojamentos e cumprimento da NR31, avaliação de veículo de transporte de trabalhadores. - Avaliação da cadeia de custódia florestal, rastreabilidade, mapas de exploração, inventário florestal e fichas de romaneio; - Avaliação e visita a equipe de remedição das parcelas permanentes; - Avaliação documental (regularidade fiscal e trabalhista), procedimentos operacionais, plano de manejo, POAs, AUTEX e cumprimento do contrato de concessão.
18/08/2022	Escritório – UMF 1B	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
19/08/2022	Escritório – UMF 1B	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de consolidação - Reunião de encerramento

Número total de pessoas dias usadas durante a avaliação: **40**

= número de auditores participantes **05 X 08** número médio de dias despendidos nas Fases I e II (consulta pública, preparação, auditoria de campo e após campo incluindo a consulta a partes interessadas).

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 02/2014, assinado entre o SFB e a empresa Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, 09 delas não foram cumpridas total ou parcialmente (aproximadamente 25,71%). As cláusulas não cumpridas são: Cláusula 3ª, Subcláusula 3.2; Cláusula 7ª Subcláusula 7.1; Cláusula 8ª; Cláusula 10ª, Subcláusula 10.1, itens I e V; Cláusula 11ª, itens I, II, III, IV, V, VI e VII, Cláusula 12ª; Cláusula 13ª, itens I, II, III, X, XIII, XXVI, XXVII e XXXIII; Cláusula 14ª, Subcláusula 14.2, itens I e II e Cláusula 29ª, além de aspectos não cumpridos referentes ao Anexo 03, Anexo 04, Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 e Resolução SFB nº24 de 06/03/2014, resultando em 09 não conformidades.

Vale ressaltar que há pendências em relação às cláusulas contratuais que foram informadas ao órgão gestor (SFB) pelo concessionário. Até o momento da realização da presente auditoria florestal independente (AFI), o órgão gestor não havia apresentado respostas aos questionamentos apresentados dentro dos prazos estipulados, conforme descrito na Cláusula 25ª do Contrato de Concessão nº 02/2014.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

A concessionária apresentou falhas no cumprimento dos indicadores relacionados às questões administrativas do Contrato de Concessão nº02/2014. De um total de 09 não conformidades emitidas na auditoria relacionadas as questões administrativas:

- (a) não cumprimento com a legislação tributária aplicável à sua atividade (municipal, estadual e federal) Cláusula 13ª, itens I, II, III e X);
- (b) não pode demonstrar que enviado os documentos previstos em contrato nos prazos estipulados (Cláusula 10ª, Subcláusula 10.1, itens I e V);
- (c) não estar regularizado com a obrigação dos pagamentos previstos (mensal, anual e referente a volume abatido e não transportado) e pagamentos acordados não foram feitos ou estão em atraso (Cláusula 7ª Subcláusula 7.1 e Cláusula 8ª);
- (d) não demarcação e sinalização da UMF, conforme os requisitos do contrato (Cláusula 3ª, Subcláusulas 3.1, 3.2; Cláusula 13, itens XXXII, XXXIII e XXXV).
- (e) não demonstrou bom desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais definidos nas propostas (Cláusula 12ª e Anexo 4).
- (f) desatualização do inventário e registro dos bens vinculados à concessão (Cláusula 11ª, itens I, II, III, IV, V, VI e VII e Cláusula 13ª, Item XXVI);
- (g) ausência de evidências de que o concessionário proporciona amplo acesso aos agentes do órgão gestor, às autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento (Cláusula 13ª, itens I, II, III, X, XIII, XXVI, XXVII e XXXIII; Cláusula 14ª, Subcláusula 14.2, itens I e II);
- (g) contratação de trabalhadores próprios do concessionário não respeita a legislação trabalhista vigente (Cláusula 13ª, Item XIII);
- (h) não implementação de um plano de compatibilização como preconizado no Contrato de Concessão nº 02/2014 (Cláusula 29ª).

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que o concessionário cumpre com os compromissos relacionados aos preços, porém apresenta atrasos em relação aos pagamentos. Há parcelas inadimplidas referentes aos pagamentos do volume total de madeira produzido pela empresa no ano de 2021 e não transportado para fora dos limites da UMF IB da Flona de Saracá-Taquera, mesmo após os acordos de negociação firmados para pagamento das parcelas inadimplidas. O concessionário apresentou falhas no cumprimento dos compromissos firmados na Proposta Técnica prevista em contrato, principalmente em relação aos 05 Indicadores

Classificatórios. Em relação aos Indicadores A1, A3, A4 e A5, não há evidências de envio de informações ao SFB para verificação do cumprimento dos parâmetros mínimos, enquanto, para o Indicador A2, a avaliação mostra que o concessionário apresentou evidências sobre o depósito anual em conta poupança específica referente ao indicador A2 para os anos de compromisso 2018, 2019, 2020 e 2021. No entanto, em 2019 e 2020 a OMF atrasou o pagamento que, quando foi realizado, utilizou-se do apostilamento incorreto, gerando uma diferença negativa de R\$ 20.197,71 sobre o valor correto.

Ainda em relação à proposta técnica, o inventário de bens vinculados à concessão do concessionário encontra-se incompleto, não sendo descritos no documento apresentado os bens reversíveis, sendo emitido um NCR para este tema (Cláusula 11; Cláusula 13ª, item XXVI). Vale ressaltar que o concessionário mantém um certificado FSC® de manejo florestal válido para a área da UMF 1B e, portanto, cumpre com o indicador de bonificação B3 “Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais”.

Em relação à execução do plano de manejo, o concessionário cumpre de forma geral com os aspectos técnicos previstos nos POAs e no PMFS, com destaque para o sistema próprio de rastreabilidade da produção (cadeia de custódia). Como um ponto de atenção, foram vistos trechos da estrada principal onde ainda havia excesso de água em seu leito trafegável e as saídas d’água encontravam-se mal distribuídas e em quantidade insuficiente não dando conta de realizar o processo de drenagem. As demais não conformidades identificadas durante a auditoria, referentes às obrigações contratuais com trabalhadores próprios e terceiros e à compatibilização das atividades com a empresa mineradora encontram-se descritas detalhadamente ao longo deste relatório.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/22	
Referências Normativas	Cláusula 13ª, item I, II, III, X Subcláusula 22.2, item h	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</i></p> <p><i>Item I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação e as cláusulas deste contrato.</i></p> <p><i>Item II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</i></p> <p><i>Item III. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB.</i></p> <p><i>Item X. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo SFB.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>O concessionário florestal não cumpre com toda a legislação tributária aplicável à sua atividade (municipal, estadual e federal).</p> <p><u>Evidências:</u></p> <p>A OMF apresentou alvará de funcionamento, datado de 2022 (alvará 45/2022); situação cadastral do CNPJ da OMF, devidamente ativa e juridicamente válida; Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA, emitida em 23 de julho de 2022; certidão positiva com efeitos de negativa em relação a tributos federais e à dívida ativa da união (válida até 19 de janeiro de 2023); certidão de regularidade de natureza tributária junto da Secretaria da Fazenda do Pará, emitida em 23 de julho de 2022; certidão negativa de débitos junto do TST para débitos trabalhistas, emitida em 23 de julho de 2022; certificado de regularidade do FGTS - CRF perante a caixa econômica federal, emitida em 23 de julho de 2022. Entretanto, não foi apresentada certidão negativa de débitos perante a Receita Federal de uma das prestadoras de serviço que atuam na UMF. O concessionário também deixou de apresentar certidão negativa de débitos fiscais em âmbito municipal de outras duas EPS. Sendo assim, não há suficientes evidências de comprovação de pagamentos, isenção, redução ou acordos</p>		

relativos aos encargos exigidos para a atividade de manejo e seus funcionários, o que viola o item X da Cláusula 13. Sendo assim, enseja-se a aplicação de não conformidade conforme objetivo do indicador.	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício nº 17/2023; - Certidões Negativas próprias e das EPS; - Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária definiu a contratação de apenas 2 EPS visando otimizar o monitoramento e gestão de contratos e documentação relacionada à estas EPS.</p> <p>Foram apresentados documentos relacionados ao cumprimento da legislação tributária por parte da concessionária e de suas 2 EPS, bem como relatório de ações realizadas.</p> <p>Além da apresentação desta documentação para a OAF, a concessionária apresentou a mesma via ofício para o SFB.</p> <p>Em análise à documentação apresentada evidencia-se o cumprimento da legislação tributária aplicável, tanto por parte da concessionária como de suas EPS, sendo assim possível encerrar este NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	O monitoramento do cumprimento da legislação tributária por parte da concessionária e suas EPS deve ser constante, tendo em vista as vistorias do SFB no período entre as AFI's.

	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.
--	--

NCR #	02/22	
Referências normativas	Subcláusula 7ª Subcláusula 10.1 Cláusula 13ª, item IX, X	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 10 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.</i></p> <p><i>Subcláusula 10.1. O concessionário prestará periodicamente informações necessárias para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:</i></p> <p><i>Item V. Apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação.</i></p> <p><i>Item I - Enviar até o 10º dia de cada mês relatório de produção mensal no modelo definido pelo SFB, em meio eletrônico e impresso, com cópias anexas dos Documentos de Origem Florestal (DOF) emitidos no período, informando a volumetria cortada e transportada, por espécie, até o último dia útil do mês anterior.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>O concessionário não demonstrou o envio dos documentos previstos em contrato nos prazos estipulados.</p> <p><u>Evidências:</u></p> <p>As entrevistas, análises documentais e as avaliações do sistema de controle do concessionário, demonstraram o envio de todos os documentos previsto no contrato. No entanto, com relação aos prazos definidos, foram identificados relatórios mensais de produção os quais deveriam ser enviados ao órgão gestor até o dia 10 de cada mês, porém foram encaminhados fora do prazo. Os relatórios avaliados encontram-se na pasta "24_Relatórios de Produção_SFB".</p>		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e	

Auditoria Florestal Independente

	prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Comunicação e registro de entrega dos relatórios de abril de 2023 ao SFB; - Relatórios de produção.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu ações concretas para realizar o envio dos relatórios dentro do prazo, mesmo com o sistema informatizado ainda não operando. A previsão da concessionária é que tal sistema comece a funcionar na safra 2023.</p> <p>Em função da alteração dos endereços de e-mail do SFB, no mês de abril de 2023 houve atraso no envio do relatório de atividades, sendo este justificado.</p> <p>Mesmo com algumas dificuldades é possível identificar a proatividade da concessionária na correção das falhas em relação ao envio de documentação ao SFB. Desta forma encerra-se o NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>O atendimento aos prazos de envio de documentos deve ser verificado em vistorias e auditorias futuras</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	03/22	
Referências normativas	Cláusula 6ª Subcláusula 6.1 Subcláusula 6.2 Cláusula 7ª	

	<p>Subcláusulas 7.1</p> <p>Subcláusulas 7.2</p> <p>Subcláusulas 7.3</p> <p>Subcláusulas 7.4</p> <p>Cláusula 8</p>
<p>Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:</p>	
<p><i>Subcláusula 7.1 - Pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada.</i></p> <p><i>Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m) de madeira em tora produzida, em conformidade com a Resolução SFB n 2 02, de 15 de setembro de 2011.</i></p> <p><i>1. Será contabilizado para fins de cobrança o volume de madeira gerado a partir de qualquer árvore cortada pelo concessionário, independentemente de seu aproveitamento comercial ou transporte para fora dos limites da UMF.</i></p> <p><i>Cláusula 8 - DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO.</i></p> <p><i>O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas neste contrato, conforme descrito a seguir:</i></p> <p><i>a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida</i></p> <p><i>b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei n2 10.522/2002 e o art. 22 da Lei n2 6.830/1980.</i></p> <p><i>l. Considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor devido e o pago.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>O concessionário não está regular com a obrigação dos pagamentos previstos (mensal, anual e referente a volume abatido e não transportado). Há uma negociação com o gestor e um cronograma de pagamento acordado, porém os pagamentos acordados não foram feitos ou estão em atraso.</p> <p><u>Evidências:</u></p> <p>O concessionário possui uma negociação de dívida com o SFB conforme evidenciado no Ofício nº 530/2022/DCM-SFB/SFB/MAPA, de 27 de julho de 2022. O documento analisado indica que: "o SFB informa o indeferimento do pleito apresentado de parcelamento dos valores relativos ao pagamento do volume total de madeira produzido pela empresa no ano de 2021 e não transportado para fora dos limites da UMF IB da Flona de Saracá -Taquera (Lote Sul) até 30 de junho de 2022 (Parcela Trimestral nº 2/2022). Item 5 - Assim, reitera-se a necessidade de adimplimento do valor devido por</p>	

<p>esse concessionário florestal, relativos à Parcela Trimestral nº 2/2022. Item 6 - O valor da Parcela Trimestral nº 02/2022, a ser pago por esse concessionário florestal até 31/07/2022, está assim discriminado por código de arrecadação na respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU): Produção de Toras - (Demais Valores): R\$ 1.589.320,30 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos); código de arrecadação 10113 -3, conforme a GRU preenchida anexa (SEI 22711582). Até o momento da auditoria o valor não havia sido pago e nenhuma nova proposta de acordo foi apresentada pelo concessionário, desta forma aplica-se esta não conformidade.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
Prazo para Cumprimento	<p>12 de junho de 2023</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício nº 34/2022, de 24/11/2022 com pedido de parcelamento; - Ofício Nº 785/2022/DCM-SFB/SFB/MAPA, de 28/11/2022, com a minuta de parcelamento.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária solicitou através do ofício nº 34/2022, de 24/11/2022, o parcelamento dos valores inadimplidos junto ao SFB.</p> <p>Como resposta positiva à esta proposta, o SFB emitiu o ofício Nº 785/2022/DCM-SFB/SFB/MAPA, de 28/11/2022, com a minuta de parcelamento e a solicitação de quitação da primeira parcela em caso de aceite da referida minuta.</p> <p>A concessionária de imediato aceitou o parcelamento, realizando a quitação da primeira parcela e enviando os comprovantes ao SFB através do Ofício nº 36/2022, de 30/11/2022.</p> <p>Considerando as ações empreendidas pela concessionária, considera-se o NCR encerrado</p>
Estado da NCR:	<p>ENCERRADO</p>

Comentários (opcional)	<p>Ressalta-se que a concessionária está em processo de repactuação de dívida junto ao SFB e, considerando que há um processo administrativo em curso, o monitoramento deste tema se faz necessário.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>
-------------------------------	---

NCR #	04/22	
Referências normativas	<p>Cláusula 3ª</p> <p>Subcláusula 3.1</p> <p>Subcláusula 3.2</p> <p>Subcláusula 3.3</p> <p>Anexo 03</p> <p>Res. SFB nº 29 de 28/10/2015</p> <p>Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015.</p>	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 3 - DA DEMARCAÇÃO DA UMF.</i></p> <p><i>A responsabilidade pela demarcação física da UMF é do concessionário, conforme orientações técnicas apresentadas no Anexo 3 deste contrato (Anexo 11 do Edital de Licitação) e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas adotado pelo SFB e disponibilizado no sítio do SFB na Rede Mundial de Computadores.</i></p> <p><i>Subcláusula 3.2 - Piqueteamento.</i></p> <p><i>Compete ao concessionário piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme diretriz prevista no Manual de Orientações para Demarcação de UMFs, editado pelo SFB.</i></p> <p><i>I. Deverão ser piqueteados a Reserva Absoluta, sítios arqueológicos e áreas de relevante interesse ecológico identificadas durante a execução do PMFS.</i></p> <p><i>Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</i></p>		

Item XXXIII. Instalar sinalização informativa em áreas de especial interesse para a conservação, proteção e pesquisas.

Não-conformidade:

O concessionário não procedeu a demarcação da UMF de acordo com as instruções e prazos fornecidas pelo órgão gestor da concessão. As sinalizações requeridas para a UMF e da infraestrutura não foram implementadas.

Evidências:

A OMF não finalizou o processo de demarcação e piqueteamento da UMF de acordo com as instruções e prazos fornecidas pelo órgão gestor da concessão, portanto o prazo de 5 anos estabelecido após data de homologação do PMFS descrito no Anexo 3 não foi cumprido. Além disso, o contrato prevê que o concessionário deve fazer a demarcação de uma UPA antes do início da exploração quando seu limite coincide com o limite da UMF. Conforme verificado nos mapas de exploração as UPA's 05 e 08 possuem parte de seu perímetro no mesmo limite da UMF 1B e, no entanto, não foi realizada a demarcação. Conforme entrevista com gestor e evidências de campo a equipe de topografia encontra-se na área para a realização da demarcação, porém não foi finalizada até o momento da avaliação. O não cumprimento dos prazos previstos em contrato confere a aplicação da não conformidade. Quanto a sinalização foi evidenciada a instalação de placas informativas sobre a concessão florestal na via principal de acesso ao empreendimento, principal ponto suscetível a invasões. Nas estradas o concessionário instalou sinalizações de pontes, passagem de animais, limites de velocidade, acampamento e operações florestais. No entanto as sinalizações específicas requeridas pelo Contrato de Concessão (Anexo 03) não foram implementadas como limites da UMF, rios, áreas susceptíveis de invasão e área de proteção de Reserva Absoluta. Entrevistas com gestores da empresa durante a auditoria confirmam que as sinalizações específicas não foram instaladas.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Ofício 35/2022 para SFB;

Auditoria Florestal Independente

	- Peças técnicas de execução da demarcação da UMF 1B.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu ações de acordo com o plano apresentado para o tratamento do NCR.</p> <p>A demarcação da UMF foi realizada por empresa especializada e os registros e relatórios técnicos foram apresentados.</p> <p>Tal documentação foi enviada ao SFB através do ofício nº 35/2022, de 25/11/2022, estando a mesma em análise para aprovação.</p> <p>Considerando as ações realizadas pela concessionária, as consultas ao SFB e o processo administrativo em curso, considera-se o NCR encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	05/22	
Referências Normativas	Cláusula 10.1, item III Cláusula 12ª Cláusula 12.1 Anexo 4	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 12— DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.</i></p> <p><i>São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados na Tabela 2.</i></p> <p><i>Anexo 4 – Ficha de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>O concessionário não demonstrou bom desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais definidos nas propostas.</p>		

Evidências:

O concessionário apresenta falhas no cumprimento de alguns dos indicadores classificatórios definidos no edital e no contrato de concessão. Com base no Contrato de Concessão Florestal em seu Anexo VI – Critérios, Indicadores, bonificadores e parâmetros”, foram verificadas durante a auditoria as seguintes situações:

Indicador A1 – “Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal”, o contrato prevê que o concessionário deve atingir uma meta sobre a proporção de área de floresta aberta para implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios em relação à área total da UPA. O Concessionário não apresentou metodologia específica para a medição dos critérios e impactos estabelecidos no Indicador A1.

Indicador A2 – “Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local”, o contrato prevê que o concessionário deve garantir um valor anual a ser investido em comunidades identificadas pelo empreendimento. A avaliação mostra que o concessionário apresentou evidências sobre o depósito anual em conta poupança específica referente ao indicador A2 para os anos de compromisso 2018, 2019, 2020 e 2021. No entanto, em 2019 e 2020 a OMF atrasou o pagamento que, quando foi realizado, utilizou-se do apostilamento incorreto, gerando uma diferença negativa de R\$ 20.197,71 sobre o valor correto.

Indicador A3 – “Geração de empregos locais gerados pelo concessionário”, o contrato prevê que o concessionário deve garantir um estoque médio de empregados e trabalhadores, próprios ou terceirizados, nas atividades florestais e industriais da concessão florestal, com registro em carteira nos municípios do entorno de até 150km dos limites da FLONA Saracá-Taquera. O concessionário comunicou por escrito ao órgão gestor questionamentos em relação ao contrato de concessão propondo uma alternativa para atender aos indicadores obrigatórios A3 e A5. O SFB apresentou resposta favorável a solicitação aceitando incorporar ao processo o contrato da SAMISE com a empresa EBATA visando resolver a divergência. Entretanto, atualmente a Samise não possui mais contrato com a empresa EBATA ocasionando o não atendimento do indicador o A3 (OFÍCIO Nº 13/2021/CGMAF-SFB/DCM-SFB/SFB/ MAPA de 29/10/2021).

Indicador A4 – “Aproveitamento de resíduos florestais”, o contrato prevê que o concessionário deve executar uma geração ou cogeração de energia por meio do uso dos resíduos florestais industriais anualmente, conforme as metas e prazos de apuração definidas. Entrevistas com os gestores do concessionário evidenciam que a empresa não realizou a exploração de resíduos e não implantou um sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica. A avaliação demonstra que não houve alteração em relação ao verificado em auditoria anterior.

Indicador A5 – “Diversidade de produtos explorados na UMF” o contrato prevê que o concessionário deve atingir metas sobre a proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, realizada sob a responsabilidade do próprio concessionário. Com relação ao indicador A5 que estava em aberto, foi encaminhado ao SFB um ofício solicitando mudança no cálculo do FAV, em função da adoção da resolução nº 11, de 19 de dezembro de 2019. O qual foi respondido favoravelmente pelo SFB, descrevendo que está clara a possibilidade de contabilização da madeira processada por

<p>terceiros no cômputo do FAV, desde que processada no raio previsto em contrato. O ofício também ressalta, que a análise será realizada com base na documentação apresentada pelo concessionário florestal. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o cômputo de empregos e de agregação de valor em duplicidade, considerando, neste caso, o envolvimento de dois concessionários florestais. Tais comunicações indicam que há um acordo para atendimento do Indicador A5. Entretanto, a avaliação feita em campo e entrevistas com os gestores do concessionário evidenciam que a empresa não realizou qualquer processamento de madeira.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
Prazo para Cumprimento	<p>12 de junho de 2023</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Nota Técnica 70 do SFB; - Ofício nº 798/2022 do SFB para Samise; - Ofício nº 03/2023 da Samise para SFB; - Relatório Anual de Atividades 2022 Samise.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária empreendeu esforços para tratar este NCR, apresentando evidências destas ações.</p> <p>No mês de outubro de 2022 o SFB, com Órgão Gestor da Concessão, emitiu a Nota Técnica 70 e apresentou a mesma à concessionária através do Ofício 798/2022. Esta Nota Técnica informava o descumprimento dos indicadores técnicos classificatórios por parte da Samise e solicitando manifestação da mesma.</p> <p>Em resposta à Nota Técnica a concessionária apresentou, em janeiro de 2023, o Ofício 03/2023 e seus anexos.</p> <p>Neste ofício são apresentadas ações tomadas pela concessionária e que se encontram em curso para cada indicador, estas ações foram apresentadas no plano de ações desta AFI.</p>

	<p>Após o prazo para o cumprimento do plano de ações a concessionária atualizou o status de cumprimento de cada indicador na apresentação de seu relatório anual.</p> <p>Tendo em vista que há a necessidade de análise detalhada das informações apresentadas pela concessionária por parte do SFB e que, o mesmo deve emitir parecer técnico de cumprimento dos indicadores, haverá a constituição de uma comissão de apuração para análise dos documentos.</p> <p>Considerando as ações tomadas pela concessionária para o atendimento dos indicadores classificatórios e que há um processo administrativo em andamento, encerra-se o NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Ressalta-se que em caso de reprovação, por parte da comissão de apuração constituída pelo SFB, das ações realizadas pela concessionária, novos encaminhamentos sobre o tema serão dados pelo SFB.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	06/22	
Referências normativas	Cláusula 13ª, item XXVI Subcláusula 11	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 11 – DOS BENS REVERSÍVEIS.</i></p> <p><i>São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:</i></p> <p><i>I. A demarcação da UMF.</i></p> <p><i>II. A infraestrutura viária e sua sinalização.</i></p>		

III. O conjunto de parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa e toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas.

IV. As cercas, os aceiros e as porteiras.

V. As construções e instalações permanentes.

VI. As pontes e passagens de nível.

VII. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

Cláusula 13— DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Item XXVI. Manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

Não-conformidade:

O concessionário não mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.

Evidências:

Foram disponibilizados os Relatórios de Inventário Físico de Bens Patrimoniais da Samise Indústria, Comércio e Exportação Ltda. entre os anos de 2019 e 2022, onde são mantidos registros atualizados de bens como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, móveis, geradores e outros utensílios. No entanto não foram apresentados registros de inventários de bens reversíveis, conforme requerido pelo Contrato de Concessão.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Levantamentos e registros em mapas dos bens reversíveis.

Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária executou a demarcação da UMF 1B e apresentou os registros desta para o SFB e para a OAF.</p> <p>Além da demarcação foi apresentado registro em mapa da quantificação da infraestrutura de exploração florestal (estradas, pátios e trilhas de arraste).</p> <p>Considerando que parte do inventário de bens já havia sido apresentado durante a fase de campo da AFI, e que os registros faltantes foram elaborados, apresentados e analisados, considera-se o NCR encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	07/22	
Referências normativas	<p>Clausula 10ª subcláusula 10.1</p> <p>Cláusula 13ª, item VIII, X, XXVII,</p> <p>Subcláusula 14.2</p> <p>Cláusula 20.3</p>	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 13— DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO</i></p> <p><i>Item XXVII. Permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização.</i></p> <p><i>Subcláusula 14.2 - Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades.</i></p> <p><i>Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.</i></p>		

I. Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Serviço Florestal Brasileiro estarão devidamente identificados.

II. A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do concessionário quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Não-conformidade:

Não há evidências de que o concessionário proporciona amplo acesso aos agentes do órgão gestor, às autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento.

Evidências:

O concessionário não apresentou relatórios de ações de fiscalização e monitoramento do IBAMA, SFB ou demais órgão ambientais responsáveis, que evidenciem o acesso dos agentes do órgão gestor e autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Relatórios de atividades dos órgãos envolvidos na concessão.
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou todos os relatórios, dos anos englobados por esta AFI, de vistorias realizadas pelo IBAMA como órgão fiscalizador, ICMBio como órgão gestor da Flona Saracá Taquera e do SFB como gestor do contrato de concessão florestal da UMF 1B. A apresentação desta documentação bem como a consulta às instituições confirma que não há impedimento, por parte da concessionária, às atividades de fiscalização, desta forma encerra-se o NCR.

Auditoria Florestal Independente

Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	08/22	
Referências normativas		Cláusula 13ª item XI, XIII, XIV Cláusula 21ª Subcláusula 22.2
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.</i></p> <p><i>Item XIII. Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato.</i></p> <p><u>Não-conformidade:</u></p> <p>A contratação de trabalhadores próprios do concessionário não respeita a legislação trabalhista vigente.</p> <p><u>Evidências:</u></p> <p>A cláusula 13ª, em seu item XII, determina que a OMF "deve assegurar aos seus empregados, quando em serviço na UMF e na unidade industrial, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, compatíveis com a legislação aplicável". De acordo com as NRs 31.17.6 e 31.17.2, que regulamentam a estrutura dos alojamentos dos trabalhadores rurais, os quartos devem ser iluminados e ventilados de maneira adequada. Em visita aos alojamentos, constatou-se que os quartos possuem um telhado baixo de metal, que fica exposto o dia todo ao sol e exala calor ao entardecer. As visitas foram feitas no começo da noite e foi possível constatar que os quartos são excessivamente quentes e abafados na hora do descanso, principalmente nos cômodos que alojam até 10 trabalhadores. Há dois ventiladores de parede em cada quarto, entretanto os trabalhadores entrevistados relataram que eles não são suficientes para amenizar o calor. De acordo com os relatos, há muitas pessoas juntas nos quartos e os ventiladores não bastam. Foram entrevistados 13 trabalhadores ao todo, e constatou-se que as reclamações sobre as más condições dos dormitórios são generalizadas. Observou-se,</p>		

<p>também, que não há armários individualizados para todos os trabalhadores, conforme estabelece a NR 31.17.6.1. Muitos ainda guardam seus pertences expostos sobre a cama ou dentro de malas. Os próprios gestores da empresa relataram casos de roubo dentro do alojamento, o que endossa a percepção de que não há local seguro para guardar os bens pessoais dos residentes. Em relação aos leitos, observou-se que há um quarto separado disponível aos que preferem usar rede. Entretanto, o quarto não é suficiente para todos os usuários e as redes ficam a menos de 1 metro de distância umas das outras. Nesse mesmo quarto, foram encontradas latas de tinta e thinner, bem como uma motosserra sem os devidos dispositivos de proteção, o que evidencia falha grave de monitoramento das condições ambientais do alojamento. A NR 12.2.5 estabelece que ferramentas utilizadas no processo produtivo devem ser organizadas e armazenadas ou dispostas em locais específicos para essa finalidade. Sendo assim, uma vez que há falhas sistemáticas nas condições de vivência nos acampamentos, enseja-se a aplicação desta não conformidade.</p>	
Ação corretiva solicitada	<p>Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.</p>
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	<p>A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.</p>
Prazo para Cumprimento	<p>12 de junho de 2023</p>
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Registros de melhorias realizadas no alojamento florestal.
Avaliação da Evidência:	<p>Conforme verificado nas evidências apresentadas, a concessionária estruturou o seu setor de gestão social que é organizado entre os departamentos de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), Departamento Pessoal e Relações Institucionais. Para cada departamento foi definida uma pessoa responsável, incluindo um técnico de segurança do trabalho habilitado, de forma a atender possíveis reclamações e demandas relacionadas às condições do alojamento. Em relação à questão do calor, foram verificados registros de instalação de mais 2 ventiladores em cada quarto, totalizando 4 por quarto. Em relação aos armários, a OMF providenciou a fabricação e colocação de 12 armários com chave por quarto, sendo que o limite máximo estabelecido pela concessionária é de 10 pessoas por quarto. Em relação ao quarto com redes a concessionária redistribuiu os funcionários de modo a permanecer no</p>

Auditoria Florestal Independente

	<p>máximo 6 pessoas por quarto. Foram apresentados registros fotográficos dos quartos que evidenciam o distanciamento adequado entre as redes.</p> <p>Foi realizada orientação aos funcionários sobre o materiais e equipamentos que não devem ser armazenados dentro dos quartos. Este processo é realizado através dos diálogos diários de segurança (DDS), conforme verificado na lista de presença DDS assinada pelos trabalhadores e pelo profissional responsável (setembro 2022). O profissional responsável realiza monitoramento diário para garantir a manutenção das condições adequadas nos quartos, incluindo a presença de materiais e equipamentos não permitidos. Foi apresentado o relatório “Inspeção de Segurança” referente ao período de 01 a 30 de setembro de 2022, onde são registradas as inspeções realizadas e a verificação das condições do alojamento e do local de armazenamento de materiais e equipamentos.</p> <p>A concessionária realizou uma vistoria também em novembro de 2022 para identificação de necessidades de ajustes conforme a legislação, sendo apresentado o relatório técnico elaborado pela técnica em segurança do trabalho.</p> <p>Considerando as ações empreendidas pela concessionária, encerra-se o NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	09/22	
Referências normativas	<p>Subcláusula 1.2</p> <p>Clausula 29^a</p> <p>Anexo 5</p>	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p><i>Cláusula 29 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES.</i></p> <p><i>Todas as normas sobre a compatibilização entre as atividades dos concessionários florestal e minerário estão no Anexo 5 deste contrato (Anexo 9 do Edital de Licitação). O concessionário florestal incorporará ao seu PMFS e planos operativos</i></p>		

anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, com ênfase nos seguintes aspectos:

I. O concessionário respeitará as condicionantes e recomendações do licenciamento ambiental da empresa mineradora, no que lhe for pertinente.

II. O concessionário incorporará em seu planejamento logístico aspectos relacionados ao dimensionamento, compartilhamento de estradas e segurança no transporte de pessoas e cargas.

III. O concessionário incorporará em seu macroplanejamento a sincronização das atividades de manejo florestal com o plano de lavra da mineradora.

IV. A utilização da infraestrutura de uso comum da Flona seguirá estritamente o PMUC

Subcláusula 29.1 – Do acesso da mineradora à UMF.

O concessionário permitirá o acesso da empresa mineradora à UMF para fins de pesquisa, levantamento e estudos relativos à prospecção mineral, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente e informado com pelo menos 6 meses de antecedência, conforme o Anexo 5 deste contrato (Anexo 9 do Edital de Licitação).

1. Também será garantido o acesso da empresa mineradora na UMF para realização de estudos e pesquisas relativas ao processo de licenciamento ambiental de suas atividades.

Não-conformidade: O concessionário não implementou o plano de compatibilização como preconizado no Contrato de Concessão nº 02/2014.

Evidências:

Faltam tratativas entre o concessionário e a mineração com vistas à compatibilização das atividades das duas empresas. O concessionário não elaborou plano de compatibilização, não há plano previsto no PMFS ou POAs e, portanto, não há planejamento considerando condicionantes ou recomendações de licenciamento da empresa mineradora.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.

Prazo para Cumprimento	12 de junho de 2023
Evidências Fornecidas pelo EMF	- Relatório de ações realizadas para cumprimento dos NCR's da AFI; - Comunicações realizadas entre Samise e MRN.
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária vem empreendendo esforços para elaborar, junto à empresa mineradora, seu plano de compatibilização de acordo com o que se preconiza no contrato de concessão.</p> <p>De acordo com os registros apresentados e com o relatório de cumprimento dos NCR's apresentados, um plano de trabalho está sendo construído entre as empresas envolvidas.</p> <p>Considerando que há um processo técnico em andamento e os esforços da concessionária, encerra-se o NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Ressalta-se que o OAF entende a dificuldade da concessionária em desenvolver o plano de compatibilização junto à empresa mineradora, entretanto trata-se de obrigação contratual e a mesma deve ser tratada junto ao SFB para entendimentos futuros.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

Observações de melhoria

As seguintes cláusulas merecem especial atenção do concessionário. Embora não sejam evidenciadas não-conformidades, há fragilidades nestes itens que podem ser não-conformidades em potencial nos próximos anos.

<p>OBS 01/22</p>	<p>Cláusula 13ª, item I, III, IV, V, XI</p> <p>Cláusula 30.1</p> <p>Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007;</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;</p> <p>Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006;</p> <p>Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006;</p> <p>Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006.</p> <p>Res.SFB nº24 de 06/03/2014</p>
<p>Descrição:</p> <p>O concessionário evidenciou que o PMFS e POA incluem a descrição das técnicas de abertura de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste de forma a minimizar os impactos ambientais da atividade de manejo e as técnicas estão de acordo com a legislação vigente, as normas do órgão gestor e as prescrições do bom manejo. A avaliação em campo demonstra o cumprimento dos procedimentos operacionais. Em campo foi possível evidenciar a adoção de técnicas de exploração de impacto reduzido por parte do concessionário, como a realização do teste de oco, uso de técnicas e ferramentas de corte direcionais, técnica de corte tipo “escada” para evitar rachaduras excessivas, tocos identificados e com altura inferior a 40.0 cm, medidas de proteção para árvores remanescentes e APPs, medidas de proteção para espécies arbóreas raras e proibidas de corte, mecanismos de controle da cadeia de custódia, registros de monitoramento de fauna, estradas, pátios e trilhas com dimensões adequadas, registros de instalação e medição de parcelas permanentes, monitoramento de impactos, mapeamento e registro de relacionamento com as comunidades de entorno. Como um ponto de atenção, foram vistos trechos da estrada principal onde ainda havia excesso de água em seu leito e as saídas d’água encontravam-se mal distribuídas e em quantidade insuficiente não dando conta de realizar o processo de drenagem planejado. A situação foi verificada em pontos específicos da estrada e devido a situação encontrada entende-se que o processo de abertura de estradas e implantação de estruturas de drenagem podem ser melhor executados, sendo identificado como um ponto de melhoria.</p>	

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas nove não conformidades em função do não cumprimento total ou parcial de 09 das 35 cláusulas contratuais (aproximadamente 25,71%). As cláusulas não cumpridas são: Cláusula 3ª, Subcláusula 3.2; Cláusula 7ª Subcláusula 7.1; Cláusula 8ª; Cláusula 10ª, Subcláusula 10.1, itens I e V; Cláusula 11ª, itens I, II, III, IV, V, VI e VII, Cláusula 12ª; Cláusula 13ª, itens I, II, III, X, XIII, XXVI, XXVII e XXXIII; Cláusula 14ª, Subcláusula 14.2, itens I e II e Cláusula 29ª, além de aspectos não cumpridos referentes ao Anexo 03 e Anexo 04.

Verificou-se que o concessionário, de forma geral, cumpre o contrato de concessão, possuindo uma boa comunicação com o órgão gestor, entretanto, alguns pontos importantes não foram cumpridos.

As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e passíveis de correção através da elaboração e execução de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou entre os dias 06 e 13 de junho de 2023, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 03/12/2022.

Em complemento à apresentação das evidências pela concessionária, foi realizada consulta junto ao responsável da mesma para esclarecimentos

Em função das análises realizadas foi possível verificar a atividade por parte da concessionária e desta forma a OAF considera que os NCR's apontados estão encerrados, mediante acompanhamento dos processos em andamento.

O encerramento dos NCR's está detalhado no item 5.3 – Não conformidades e Ações Corretivas”.

ANEXO I - INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 02/2014 através da aplicação de 60 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente as cláusulas. Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidencias das ações realizadas pelo concessionário, as não conformidades foram consideradas encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora